

**Relatório de LID**

**Unidade Simpas: 11.301 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE**

**Unidade FIPLAN: 11302.0002**

**Número da RM/RS:** 11.12942/2018 **Número da LID:** 11302.0002.19.0000026-8

**Exercício:** 2019

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade - Art.60

**Situação:** Concluído

**Data da Situação:** 03/12/2018

**Número:** 13/2019

**Objeto:**Fornecimento de Refeições e Buffet

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2019	11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	79.999,79	79.999,79

**Fornecedor:** 15.718.268/0001-30 - CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS

**Número do Lote:** 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
01.28.11.00077194-5	FORNECIMENTO DE REFEICAO, almoco e jantar para UESB	Un	79.999,79	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			79.999,79	

**Valor Total:** 79.999,79 79.999,79

**Relatório de SRD**

---

**Unidade Simpas: 11.301 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIE**

**Unidade FIPLAN: 11302.0002**

---

**Número da RM/RS:** 11.12942/2018      **Número da SRD:** 11302.0002.19.0000045-9

**Exercício:** 2019

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade - Art.60

**Objeto:** Fornecimento de Refeições e Buffet

**Responsável pela Unidade:** LUCIANO ALVES COSTA

**E-mail:** gadjq@uesb.edu.br

**Telefone:** 7335289733

---

<b>Exercício</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor</b>
2019	11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	79.999,79

---

**Valor Total da SRD:** **79.999,79**

---



**CONTRATO N.º 015/2019**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa individual CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS, na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, e a empresa individual **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.718.268/0001-30, com sede na Estrada do Bem Querer, Km 04, s/n, bairro Universidade, município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 0085328189, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 872.527.087-72, residente e domiciliado na Av. Braulino Santos n.º 1170, Apto. 403, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 013, de 03/04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de **ALIMENTAÇÃO PRONTA**, no sistema "BANDEJÃO", para estudantes habilitados no Programa de Assistência Estudantil - PRAE, onde está localizado o Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, no Câmpus de Jequié - BA, de acordo com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.





**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **02 de maio de 2019** e término previsto para o dia **02 de maio de 2020**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II, do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/05, observando o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual n.º 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos)** por cada refeição efetivamente fornecida, totalizando o valor global estimado de **R\$ 79.999,79 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, estimando-se, em média, 474 (quatrocentas e setenta e quatro) refeições por dia.

**Subcláusula Primeira** – Caberá à **CONTRATADA** cobrar dos estudantes atendidos pelo Programa, o valor de **R\$ 1,00 (um real)**, por refeição fornecida, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para transferir esta obrigação para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**Subcláusula Terceira** – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:



- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados, a importância aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas - COAPA, Campus de Jequié, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de refeições e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Quarta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quinta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculado considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada, conforme demanda.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, fornecendo as refeições tipo “Bandejão”, com peso mínimo de 600 gramas, de acordo com o cardápio e a variedade especificados no Anexo Único deste Contrato, zelando pela boa qualidade das refeições oferecidas;
- b) fornecer as refeições, de acordo com as autorizações emitidas pela Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas - COAPA, *Campus* de Jequié, da **CONTRATANTE**, distribuídas conforme a necessidade e demanda, exclusivamente para os alunos beneficiados pelo Programa;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- i) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos alimentos;
- k) preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;
- l) servir as refeições diariamente no Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, no *Campus* de Jequié, de segunda a sábado nos horários de 11:00 às 15:00h (almoço) e de segunda a sexta-feira das 18:00 às 21:00h (jantar);
- m) substituir imediatamente às suas custas, as refeições elaboradas em desacordo com a qualidade exigida e corrigir os serviços executados fora dos padrões determinados;
- n) entregar, quando necessário, as refeições em vasilhames individuais e adequados, que conservem a temperatura compatível com o alimento servido;
- o) possuir toda infra-estrutura apropriada para execução dos serviços, tais como: carro para armazenamento (aquecimento) da comida, bancadas, mesas, cadeiras, bandejas, talheres, toalhas, guardanapos, copos descartáveis, pratos, e outros que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;





- p) utilizar, no preparo das refeições, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) efetuar o controle das refeições através de leitor biométrico vinculado ao sistema da assistência estudantil e, apenas em casos emergenciais, serão fornecidos *tickets* aos alunos habilitados e bolsistas do Programa de Assistência Estudantil – PRAE, devidamente emitidos pelo setor competente;
- c) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- e) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- f) assegurar o aviso antecipado quando houver uma demanda de refeições maior que 474 (quatrocentas e setenta e quatro) unidades por dia, visando adoção de providências cabíveis quanto ao seu fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



**Subcláusula Quarta** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Fica indicada como fiscal/gestora deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Ulla Carla Santos, matrícula nº 72.55289-3, lotada na Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas - COAPA, *Campus* de Jequié.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Subcláusula Terceira** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

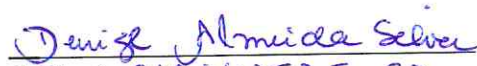
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.


Vitória da Conquista - BA, 23 de abril de 2019.

  
**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
REITOR DA CONTRATANTE

  
**CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF n.º 019.242.525-03

2.   
CPF n.º 968.837.315-04



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 015/2019**

**CARDÁPIO E TABELA DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NO SISTEMA DE “BANDEJÃO”:  A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, o cardápio abaixo listado:  1) Arroz; 2) Feijão; 3) Dois tipos de carnes; 4) Dois tipos de massas; 5) Salada (três tipos de legumes e verduras) 6) 01 (um) copo de suco de 200ml.	474	<b>RS 7,83(*)</b>

**(\*) Em conformidade com a Cláusula Terceira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por cada refeição fornecida, cabendo à CONTRATADA cobrar dos estudantes atendidos pelo Programa, o valor de R\$ 1,00 (um real) por cada refeição.**







<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0002.19.0000024-1</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0002 - Campus de Jequié					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0002.19.0000026-8		<b>Modalidade Licitação:</b> Inexigibilidade - art. 60	
<b>Objeto:</b> Fornecimento de Refeições e Buffet					
<b>Data Celebração:</b> 23/04/2019		<b>Data Publicação no DOE:</b> 26/04/2019		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>	
<b>Data Início:</b> 02/05/2019		<b>Data Término:</b> 02/05/2020		<b>Número do Contrato/Convênio:</b> 015/2019	
		<b>Nº SRD:</b> 11302.0002.19.0000045-9		<b>Situação:</b> Ativo	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> X					
<b>Responsável pela UA:</b> LUCIANO ALVES COSTA					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> gadjq@uesb.edu.br			<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7335289733		
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 79.999,79			SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS *** **		

<b>LOTES</b>						
<b>Número do Lote:</b>	<b>Valor do Lote:</b>	<b>Lei Anticalote?:</b>	<b>Retenção da Lei Anticalote:</b>	<b>Tipo de Documento AFM/APS:</b>	<b>Número do Documento AFM/APS:</b>	<b>Valor do Documento AFM/APS:</b>
1	79.999,79	Não	0,00%	APS	11.301.00004/2019	79.999,79

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2014011839		
<b>Nome:</b>	CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	15.718.268/0001-30	<b>Insc. Estadual:</b>	102164187
<b>Responsável no Credor:</b>	CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS	<b>E-mail Responsável:</b>	conexata@yahoo.com.br

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2019	11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	79.999,79

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0002.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	10/05/2019	9.999,97
2	10/06/2019	9.999,97
3	10/07/2019	9.999,97



4	10/08/2019	9.999,97
5	10/09/2019	9.999,97
6	10/10/2019	9.999,97
7	10/11/2019	9.999,97
8	10/12/2019	10.000,00